

**Atuação decorrente da auditoria ao sistema de contabilidade analítica dos
CTT – Correios de Portugal, S.A. - exercício de 2016**

Considerando:

- (i) o relatório de auditoria aos resultados de 2016 do sistema de contabilidade analítica (SCA) dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), elaborado pela Grant Thornton & Associados, SROC, Lda. (Grant Thornton); e
- (ii) os comentários remetidos pelos CTT, no âmbito do procedimento de audiência dos interessados sobre o sentido provável de decisão relativo à auditoria aos resultados de 2016 do SCA dos CTT,

o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 8.º, das alíneas a), g), h), i), l) n) e o) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º, todos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º da Lei Postal (Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação em vigor) e da Base XIII das Bases da concessão do serviço postal universal, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, decidiu:

1. aprovar o “Relatório do procedimento de audiência prévia dos interessados sobre o sentido provável de decisão relativo à auditoria aos resultados de 2016 do sistema de contabilidade analítica dos CTT – Correios de Portugal, S.A.”, o qual faz parte integrante da presente decisão;
2. aprovar a notificação aos CTT para que procedam à reformulação dos resultados do seu SCA, relativamente aos exercícios de 2016 e de 2017, tendo em vista a sua conformidade com os princípios orientadores do SCA e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, possibilitando que a ANACOM possa, após auditoria dos referidos resultados, e se aplicável, emitir a respetiva Declaração de conformidade, concedendo aos CTT um prazo de:
 - a) 40 dias úteis para remeterem a esta Autoridade os resultados reformulados do exercício de 2016 do seu SCA; e,

- b) 60 dias úteis para remetem a esta Autoridade os resultados reformulados os resultados reformulados do exercício de 2017 do seu SCA.

A referida reformulação dos resultados do SCA dos CTT deverá ter em atenção os seguintes aspectos:

i) Segregação da atividade postal, bancária e/ou outras atividades

A prestação de atividades comerciais não relacionadas com a atividade postal nas estações de correio (“Lojas CTT”) implica uma adequada separação entre a atividade postal e as demais atividades, não devendo em circunstância alguma ser repercutidos gastos consumidos e/ou utilizados pela(s) atividade(s) não postais nos produtos e serviços postais, pelo que os recursos partilhados por estas atividades devem ser alocados de forma adequada a cada uma destas atividades, em particular, respeitando o princípio da causalidade.

A este respeito, e no decorrer da auditoria aos resultados de 2016 do SCA dos CTT, foram identificadas tipologias de gastos ao nível da aceitação (e.g. despesas com pessoal, depreciações e amortizações, custo de capital, rendas e alugueres, seguros, impostos e taxas, condomínio, água, eletricidade, consumíveis, etc.) partilhadas em comum entre a atividade postal (CTT, S.A.) e a atividade bancária (Banco CTT, S.A.), para os quais se considera relevante estabelecer uma regra de partilha de gastos entre as mesmas, tendo em consideração que estas atividades são desenvolvidas por entidades jurídicas distintas e relacionadas entre si.

No entanto, importa salientar que a presente reformulação visa definir a partilha destes gastos entre entidades jurídicas distintas que utilizem a mesma infraestrutura para o desenvolvimento das respetivas atividades, não obstante que a alocação desses mesmos gastos aos produtos e/ou serviços, no âmbito do SCA dos CTT, continue a ser efetuada com base nos critérios que vêm sendo utilizados.

Recorda-se também que em sede de auditoria aos resultados de 2015 do SCA dos CTT, a ANACOM já havia sinalizado esta preocupação.

Assim, e sem prejuízo de no futuro poderem ser identificadas outras rúbricas de gastos partilhados, ou outras empresas participadas que usem recursos nas estações de correio ou outras infraestruturas dos CTT, as quais venham também a ser consideradas relevantes, os resultados de 2016 do SCA e consequentemente os de 2017, devem ser reformulados, nos prazos anteriormente definidos, no sentido de cumprir os princípios orientadores do SCA, em particular o método da distribuição dos gastos pelas atividades que os consomem (centro de custos), por forma a que os gastos partilhados entre a atividade postal, a atividade bancária e/ou outras atividades sejam corretamente identificados e subseqüentemente alocados atendendo aos critérios a seguir definidos.

A este respeito, e para os efeitos da presente decisão da ANACOM, importa clarificar que a atividade postal, *lato sensu*, deve ser entendida como a universalidade de serviços, postais e não postais, prestados pelos CTT, S.A. nas estações de correio, previamente ao lançamento do Banco CTT, atividade essa que, por conseguinte, incorpora não só os tradicionais serviços postais, como todos os restantes serviços que ao longo dos últimos anos têm vindo a ser prestados pelos CTT, S.A. numa lógica de diversificação e otimização das estações de correio (e.g. *merchandising*, serviços financeiros, pagamento de serviços, etc.).

1) Proporção da área afeta (m²) a cada atividade nas Lojas CTT

Quanto ao leque de gastos acima mencionados é possível identificar um conjunto de tipologias (e.g. depreciações/amortizações e rendas/alugueres, entre outros) para os quais a sua ocorrência tende a variar em função do espaço ocupado (m²) no desenvolvimento da respetiva atividade, seja esta postal (CTT, S.A.), bancária (Banco CTT, S.A.) e/ou outra qualquer atividade prestada por uma entidade jurídica distinta.

A ANACOM quer com isto dizer que para estas tipologias, e em qualquer atividade, o montante incorrido com estes gastos tende a variar em função da área ocupada.

Atendendo a que, quer a atividade postal, quer a atividade bancária, desenvolvidas respetivamente pelos CTT, S.A. e pelo Banco CTT, S.A. (ou outra entidade jurídica distinta), assentam numa rede de retalho física que implicaria, isoladamente, a aquisição e/ou aluguer de espaços físicos, estes gastos (e.g. depreciações e

amortizações e/ou rendas e alugueres) tendem a variar em função do espaço (m²) adquirido e/ou arrendado.

Adicionalmente, existe ainda todo um conjunto de gastos (e.g. seguros, limpeza, impostos, condomínio, etc.) os quais também tendem a variar em função da área utilizada.

Neste sentido, entende-se que os gastos diretamente associados às Lojas CTT, nas quais seja prestada a atividade postal, bancária e/ou outras, e relativos a:

- a) depreciações e amortizações, e respetivo custo de capital, de bens tangíveis imóveis;
- b) rendas de alugueres de bens tangíveis imóveis;
- c) conservação e reparação de bens tangíveis imóveis;
- d) seguros de bens tangíveis imóveis;
- e) condomínio;
- f) impostos e taxas (e.g. Imposto Municipal de Imóveis (IMI), taxa saneamento); e,
- g) limpeza e vigilância,

devem ser devidamente segregados entre a atividade postal (CTT, S.A.) e as demais (Banco CTT, S.A. e/ou outras) em função do espaço utilizado (m²) por cada atividade, o qual se considera corresponder à área especificamente designada para a sua prestação (atividade postal, bancária e/ou outras), acrescida de uma proporção da área comum, correspondente à proporção das áreas específicas anteriormente identificadas.

Esta partilha de gastos entre as entidades jurídicas distintas que utilizam em conjunto esta infraestrutura (estações de correio) deverá ter em consideração a data a partir da qual essa mesma atividade passou a ser desenvolvida na estação de correio, seja em 2016, seja em 2017, sempre que esta não tenha começado no início do respetivo exercício.

Neste sentido, e por forma a aplicar a regra de repartição supramencionada, os CTT devem proceder à medição atual das referidas áreas, isto é:

- a) A área efetiva ocupada pelos CTT, S.A. (*front-office e back-office*) para a prestação dos seus serviços postais e não postais, a qual deve incluir: i) a área correspondente aos balcões utilizados na prestação do serviço; ii) a área utilizada pelo operador (incluindo as áreas de apoio); iii) a área de permanência do cliente que deve corresponder a 1,5 m², por balcão, a qual se entende ser razoável para um atendimento adequado, salvaguardando a confidencialidade a este inerente; e, (iv) a área das zonas de exposição;
- b) A área efetiva ocupada por cada uma das entidades jurídicas distintas (*front-office e back-office*) para a prestação das suas respetivas atividades, a qual deve incluir: i) a área específica para a prestação da respetiva atividade; ii) a área correspondente aos balcões dedicados (caso existam) para a prestação do serviço; iii) a área utilizada pelo operador (incluindo áreas de apoio); (iv) a área de permanência do cliente que deve corresponder a 1,5 m², por balcão dedicado, a qual se entende ser razoável para um atendimento adequado, salvaguardando a confidencialidade a este inerente; e, (iv) a área das zonas de exposição utilizadas especificamente pelas entidades jurídicas distintas na prestação das atividades respetivas;
- c) A área remanescente da estação de correios que não tenha sido contabilizada nas alíneas a) e b) anteriores (incluindo balcões de atendimento misto), deve ser distribuída pelas diferentes entidades jurídicas distintas que desenvolvem a sua atividade na respetiva estação de correios, na proporção das áreas que anteriormente que foram alocadas; e,
- d) A informação obtida relativamente às áreas mencionadas nas alíneas a) a c) acima, devem resultar de medição efetuada às estações de correio nas quais sejam prestados serviços por qualquer outra entidade jurídica distinta, que não os CTT, S.A., devendo esta informação ser passível de ser auditada em momento posterior, no sentido de ser validada por esta Autoridade, caso assim o entenda.

Adicionalmente, e para os gastos relacionados com a prestação de serviços (e.g. limpeza, seguros, vigilância e segurança, conservação e reparação), na eventualidade

da referida prestação estar associada a um serviço contratualizado globalmente, e não a uma Loja CTT em particular, ou em casos devidamente fundamentados, e conseqüentemente, por insuficiência de informação desagregada, ser impossível a sua alocação em específico a uma localização em concreto (Loja CTT), poderá ser utilizada uma metodologia *pro-rata* por referência ao universo total das Lojas CTT, para estimativa da proporção dos gastos que corresponderá a cada uma das atividades (atividade postal, bancária e/ou outras).

Na eventual impossibilidade de concretizar a medição anteriormente mencionada, de forma tempestiva a poder ser utilizada na reformulação dos resultados do SCA dos CTT, referente aos exercícios de 2016 e 2017, nomeadamente por ausência de informação detalhada, entende a ANACOM que, e na falta de melhor indicador, nas estações de correio onde sejam prestadas atividades por entidades jurídicas distintas (Banco CTT, S.A. e/ou outra entidade jurídica), tratando-se de um ponto de acesso a duas, ou mais, redes de serviços comerciais distintas, os referidos gastos devem ser repartidos, supletivamente, de forma equitativa, atendendo ao número de entidades jurídicas que nela desenvolvem a sua atividade.

2) Proporção dos gastos alocados a cada atividade (postal, bancária e/ou outras)

Existem, no entanto, alguns recursos que são partilhados por diferentes entidades jurídicas distintas (CTT, S.A., Banco CTT, S.A. e/ou outras) nas Lojas CTT, relativamente aos quais a sua alocação a cada uma das atividades, em função da sua área afeta (m²), não permitirá refletir adequadamente o princípio da causalidade.

Exemplo disso mesmo, são a partilha de gastos entre estas atividades relativos a:

- a) depreciações e amortizações, e respetivo custo de capital, de bens tangíveis móveis;
- b) rendas e alugueres de bens tangíveis móveis;
- c) conservação e reparação de bens tangíveis móveis;
- d) utilidades (e.g. água, eletricidade); e,
- e) consumíveis (e.g. tinteiros e *toners*, papel, material de escritório diverso, etc.).

A este respeito, a ANACOM entende que os gastos, alocados a cada uma das Lojas CTT nas quais, em 2016 e/ou em 2017, tenha existido a prestação de atividades comerciais por diferentes entidades jurídicas (CTT, S.A., Banco CTT, S.A. e/ou outras), deverá ter sempre em explícita consideração os meses de atividade efetiva em 2016 e 2017, respetivamente, devendo a sua partilha ser efetuada em função:

- a) dos recursos efetivamente empregues em cada uma das referidas atividades (postal, bancária e/ou outras), se para tal existir informação de gestão sobre os referidos consumos, a qual deverá ser passível de ser auditada; e,
- b) na impossibilidade do critério mencionado na alínea anterior, deverá ser utilizada a proporção dos gastos com pessoal alocados a cada uma das respetivas entidades jurídicas (CTT, S.A., Banco CTT, S.A. e/ou outras) em cada um dos respetivos exercícios, se tal representar uma *proxy* razoável ao consumo desses mesmos recursos, ou com base num *driver* que se entenda mais adequado.

Por conseguinte, devem os CTT proceder a uma análise prévia sobre quais as atividades que deles beneficiam e/ou consomem, bem como qual o *driver* que mais se adequa à sua correta repartição, devendo manter toda a informação necessária que permita, em momento posterior, auditar os critérios de repartição utilizados, quer no que respeita aos valores alocados, quer no que respeita aos racionais considerados e respetivas justificações.

3) Proporção dos gastos com pessoal alocados a cada atividade (postal, bancária e/ou outros)

Quando o modelo de implementação da atividade de qualquer outra entidade jurídica distinta tenha inerente a utilização, em comum, de parte dos trabalhadores afetos às estações de correio é necessário garantir uma adequada repartição dos gastos com pessoal entre as diferentes entidades jurídicas distintas (CTT, S.A., Banco CTT, S.A. e/ou outras), por forma a garantir uma adequada partilha dos recursos consumidos e/ou utilizados. Neste sentido, os gastos com pessoal devem ser alocados à atividade

postal (CTT, S.A.), bancária (Banco CTT, S.A.) e/ou outras, em função do tempo despendido na respetiva prestação de serviços.

Adicionalmente, também os gastos relativos à inatividade relativos a trabalhadores que prestem serviços para mais do que uma entidade jurídica diferente, devem ser adequadamente partilhados entre essas diferentes entidades, devendo, em particular e por forma a manter a coerência, a inatividade desses trabalhadores ser partilhada entre as diferente entidades jurídicas na mesma proporção em que foram partilhados os gastos com pessoal dos trabalhadores em causa, em acréscimo à inatividade resultante dos trabalhadores a elas dedicados.

Importa a este respeito salientar que os CTT, relativamente ao critério de repartição utilizado, deverão garantir a existência de documentação de suporte adequada e devidamente detalhada e justificada que possibilite a auditoria, em momento posterior, dos montantes repartidos por cada uma das referidas entidades jurídicas (CTT, S.A., Banco CTT, S.A. e/ou outras).

À semelhança do referido no ponto 1 acima, na eventual impossibilidade de utilização do critério supramencionado, entende a ANACOM que para os exercícios de 2016 e 2017, e na falta de melhor indicador, nas Lojas CTT em que sejam prestados serviços por uma entidade jurídica distinta (Banco CTT, S.A. e/ou outra), dado constituir um ponto de acesso a duas, ou mais, redes de serviços comerciais distintas, os referidos gastos devem ser repartidos, supletivamente, de forma equitativa, atendendo ao número de entidades jurídicas que nela desenvolvem a sua atividade.

ii) Apuramento e alocação do valor de custo de capital

A análise efetuada ao cálculo do custo de capital, realizada no âmbito da presente auditoria, permitiu identificar que a utilização da capitalização bolsista dos CTT no seu rácio capital alheio/capital próprio (*gearing*) para efeitos de realavancagem do beta resultou num custo de capital inferior em cerca de **[Início de informação confidencial – IIC]** **[Fim de informação confidencial – FIC]** euros.

Atendendo à necessidade de reformulação dos resultados de 2016 e 2017 do SCA dos CTT, em função das situações acima identificadas, entende-se que também esta situação deve ser reformulada, sendo utilizado o capital próprio contabilístico dos CTT, em substituição da sua capitalização bolsista, permitindo assim ir ao encontro do entendimento desta Autoridade, o qual foi também reiterado na metodologia definida para determinação da taxa de custo de capital referente ao exercício de 2018 e seguintes¹.

Adicionalmente, e tendo em consideração a adequada repartição de gastos entre a atividade postal e a atividade bancária, definida no ponto i) acima, deverá também ser alocada à atividade bancária a proporção do custo de capital correspondente aos ativos cujos gastos tenham sido repartidos através da metodologia supramencionada, tendo por base o rácio de repartição obtido em função dos m² utilizados, ou a proporção considerada, na impossibilidade do primeiro.

iii) Alocação de gastos com publicidade e propaganda

No âmbito da auditoria aos resultados de 2016 do SCA dos CTT foi identificada uma diferença de **[IIC]** **[FIC]** euros, a qual, segundo os auditores, resulta numa subavaliação dos gastos alocados através da utilização do critério de repartição relativo a esta rubrica de gastos (publicidade e propaganda) e na sobrevalorização, no mesmo montante, dos gastos comuns, bem como gerando diferenças ao nível dos produtos do SU.

Atendendo à necessidade de reformulação dos resultados de 2016 e 2017 do SCA dos CTT, em função das situações acima identificadas, entende a ANACOM que esta alocação deverá ser reformulada, nos exercícios em causa, devendo a alocação destes gastos aos produtos e/ou serviços ter por base um critério de alocação que permita refletir a causalidade da sua ocorrência destes mesmos gastos, não sendo assim alocados como gastos comuns.

iv) Não exclusão de gastos financeiros

¹ <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1421505>

No que respeita à identificação, em 2016, de gastos financeiros no SCA, no montante de [IIC] [FIC] euros, relativos a juros suportados com locação financeira, e tendo em conta a necessidade de reformulação dos resultados de 2016 e 2017, em virtude das situações acima mencionadas e, por forma a dar cumprimento à determinação da ANACOM sobre esta matéria, a reformulação a efetuar dos resultados do SCA, e para cada um dos exercícios mencionados, o total de gastos a considerar no SCA deverá excluir o montante de juros com a locação financeira de ativos tangíveis (2016: [IIC] [FIC] euros), eliminando assim uma duplicação de gastos no SCA, atendendo a que estes são remunerados via custo de capital.

v) Política de gestão de edifícios

Quanto ao reconhecimento, como menos gastos, de mais-valias resultantes da alienação de imóveis posteriormente arrendados pelos CTT, e não obstante a imaterialidade da situação detetada no âmbito da auditoria aos resultados de 2016, atendendo a que a sua alocação não foi efetuada de acordo com a determinação emitida pela ANACOM sobre esta matéria, e atendendo ainda à necessidade, em virtude das situações acima identificadas, de reformulação dos resultados do SCA relativamente aos exercícios de 2016 e 2017, entende esta Autoridade que, nos exercícios mencionados, a alocação destas mais-valias deverá ser efetuada tal como preconizado na determinação desta Autoridade, ou seja, o reconhecimento das mais-valias deverá ser alocado aos mesmos centros orçamentais a que são alocados os gastos suportados com as rendas dos respetivos imóveis.

Adicionalmente, tendo em consideração que a separação de gastos entre a atividade postal, bancária e/ou outras não se encontra conforme os princípios orientadores do SCA, em particular o princípio da causalidade, entende a ANACOM que, os CTT devem remeter a esta Autoridade, no prazo de 40 dias úteis a reformulação dos resultados de 2016 do seu SCA.

Relativamente aos resultados de 2017 do seu SCA, a ANACOM concede um prazo adicional de 20 dias úteis, querendo com isto dizer que os CTT dispõem de um prazo total de 60 dias úteis para remeter a esta Autoridade os resultados reformulados do seu SCA referentes ao exercício de 2017.